

RESOLUÇÃO N. 006/2024

Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Schroeder e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Schroeder, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Schroeder.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Schroeder.

Parágrafo único. No início de cada Legislatura, o vereador será informado sobre suas responsabilidades de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 3º A Câmara Municipal, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente, quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único: O disposto no caput deverá ser aplicado pelas empresas contratadas pela Câmara Municipal, que atuarão como operadoras de dados pessoais, realizando o tratamento de dados, segundo a legislação vigente e as instruções fornecidas pela Controladora.

Art. 4º O tratamento dos dados pessoais será realizado sempre em consonância com a boa-fé, os princípios e fundamentos estabelecidos na LGPD, e mediante o consentimento específico do titular para fins determinados, exceto nas seguintes hipóteses:

- I – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II – para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

- III – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- IV – para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- V – para atender aos interesses legítimos do controlador ou do terceiro, quando necessário, exceto nos casos em que prevaleçam direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais.

§1º A dispensa da exigência do consentimento previsto no caput deste artigo deverá respeitar todas as obrigações dos agentes de tratamento previstas na LGPD, especialmente à garantia dos direitos do titular.

§2º Cabe ao controlador demonstrar a manifestação da vontade do titular ao dar o consentimento.

§3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§4º O Controlador deverá, junto aos demais agentes de tratamento de dados pessoais, garantir ao titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

Art. 5º A Câmara Municipal adotará maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis, os quais são submetidos a proteção jurídica especial, conforme previsão expressa nos arts. 12 e 13 da LGPD.

Art. 6º Os dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser tratados em conformidade com a proteção constitucional a que têm direito, sempre visando o seu melhor interesse, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O controlador dos dados deverá obter o consentimento do responsável legal para a realização do tratamento dos dados de crianças e adolescentes.

§2º O consentimento mencionado no parágrafo anterior será dispensado quando a coleta dos dados for necessária para contatar os responsáveis, ou para a proteção do menor, sem que haja compartilhamento ou armazenamento de dados.

Art. 7º Os dados pessoais coletados e tratados serão conservados pelo tempo necessário para atender à sua finalidade pública, visando à persecução do interesse público, sendo eliminados conforme os procedimentos e dispositivos legais aplicáveis.

§1º O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deverá atender a finalidade específica de acesso à informação pelo público em geral e de realização e execução de atividades de interesse público.

§2º É vedado à Câmara Municipal transferir dados pessoais constantes em sua base de

dados para entidades privadas, salvo previsão legal.

Art. 8º O titular dos dados receberá, mediante solicitação, todas as informações sobre a coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e procedimentos que envolvam seus dados, no prazo máximo de quinze dias, contados da data de requisição.

Parágrafo único: O requerimento de que trata o caput, deverá ser dirigido ao Controlador Presidente da Câmara Municipal e versará sobre quaisquer das seguintes informações:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- V – eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- VI – informações das entidades públicas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VII – revogação do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, por meio de procedimento gratuito e facilitado.

Art. 9º O Servidor encarregado será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, e sua identificação e informações de contato serão disponibilizadas no Portal oficial da Câmara ou outro canal idôneo de Transparência Pública.

§1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Schroeder, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabelecer acordo de serviço ou cooperação técnica.

§2º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Schroeder:

- I – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n. 13.709/2018;
- II – receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- IV – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- V – executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

§3º Compete ao gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento de dados comunicar ao encarregado:

- I – a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II – a celebração de contratos que envolvam dados pessoais;
- III – situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV – qualquer outra situação que exija análise e encaminhamento.

Art. 10. O encarregado comunicará à Presidência da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 11. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Schroeder:

- I – nomear o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;
- II – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados e expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução;

Art. 12. Os casos omissos deverão ser dirimidos nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que a vier substituir, sendo tal norma fundamento de validade geral da presente resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 11 de junho de 2024.

Ver. Manoel Ednilson Burgardt
Presidente

João de Ávila
Vice-Presidente

Ver. José Adair Brizola Antunes
Secretário

Aprovada em única votação: 10/06/2024
Publicada em: 11/06/2024